



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 217 - 7 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 053/2020****“Nomeia membros para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020 para Contratação Temporária”**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Organizadora de Processo Seletivo, **Edital nº 006/2020**, para Contratação Temporária para o cargo de Agente Técnico I – Atendente de Farmácia, de acordo com a Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009, com os seguintes membros:

ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA – Chefe do Setor de Projetos e Programas do Departamento Municipal de Saúde  
ADRIANA DA SILVA MELO – Agente Administrativo  
LIDIANE LOPES DE CAMARGO MELO – Chefe do Departamento Municipal de Saúde.  
Bandeira do Sul, 20 de julho de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 054/2020****“Nomeia membros para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2020 para Contratação Temporária”**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Organizadora de Processo Seletivo, **Edital nº 007/2020**, para Contratação Temporária para o cargo de Agente Técnico IV – Enfermeiro, de acordo com a Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009, com os seguintes membros:

ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA – Chefe do Setor de Projetos e Programas do Departamento Municipal de Saúde  
ADRIANA DA SILVA MELO – Agente Administrativo  
LIDIANE LOPES DE CAMARGO MELO – Chefe do Departamento Municipal de Saúde.  
Bandeira do Sul, 20 de julho de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

### SETOR DE COMPRAS

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG.**CONTRATADO:** ANTÔNIO CARLOS FILHO.**OBJETO:** Prestação de serviços de revisão e recuperação da embreagem do veículo caminhão, placa PZH 4556, pertencente ao Setor Municipal de Estradas.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0211.0015.0452.0012.0001.0099.33903900, ficha 449.

**DO VALOR:** R\$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais).**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade de 10 (dez) dias.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2020.**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG.**CONTRATADO:** ANA HELENA DA SILVA.**OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra para confecção de 1.000 (mil) máscaras de proteção, de tecido TNT, com duas alças de elástico medindo 18 cm de comprimento em cada lateral, conforme tamanho e modelo estabelecidos pela Contratante, destinadas à distribuição entre a população de Bandeira do Sul, com a finalidade de contenção do contágio do novo coronavírus (Covid-19).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0205.0010.0301.0005.0001.0020.33903900, ficha 91.

**DO VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o dia 26 de julho de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2020.**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG.**CONTRATADO:** ZILMA RITA DO LAGO.**OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra para confecção de 1.000 (mil) máscaras de proteção, de tecido TNT, com duas alças de elástico medindo 18 cm de comprimento em cada lateral, conforme tamanho e modelo estabelecidos pela Contratante, destinadas à distribuição entre a população de Bandeira do Sul, com a finalidade de contenção do contágio do novo coronavírus (Covid-19).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0205.0010.0301.0005.0001.0020.33903900, ficha 91.

**DO VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o dia 06 de julho de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2020.**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link) Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 217 - 7 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### SETOR DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE AGENTE TÉCNICO I / ATENDENTE DE FARMÁCIA EDITAL Nº 006/2020

**EDMILSON ALVES FRANCO, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul - MG**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009, através do Departamento Municipal de Administração, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de **AGENTE TÉCNICO I/ATENDENTE DE FARMÁCIA**, por tempo determinado, para atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1-** A contratação em caráter temporário é autorizada, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009.

**1.2-** Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação, títulos apresentados e a chamada para o exercício de suas atribuições.

**1.3-** A seleção para contratação temporária será realizada pelo Setor de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, obedecidos aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente Edital.

**1.4-** O Cargo, escolaridade exigida, vencimento, carga horária, são os constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

**1.5-** Os Títulos para o cargo são os constantes do Anexo II deste Edital.

**1.6-** Atribuições do cargo são as constantes do Anexo III deste Edital.

**1.6-** Havendo candidato com outro cargo público municipal ou estadual, a contratação somente será efetuada se não houver prejuízo para administração com relação à compatibilidade de horários, prevalecendo o interesse público.

#### 2- DAS INSCRIÇÕES

**2.1-** As inscrições para o Processo Seletivo de contratação temporária são gratuitas e serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Geraldo Viana nº 45, em Bandeira do Sul, **no período de 22 de julho de 2020 a 28 de julho de 2020, das 11 às 17 horas.**

**2.2-** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**2.3-** Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 2.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo).

**2.4-** São requisitos para inscrição:

- ter concluído o Ensino Médio;
- ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
- ter conhecimento das atribuições estabelecidas na Descrição do Cargo conforme consta no Anexo III;
- gozar de boa saúde física e mental.

**2.5-** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**2.6-** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará eliminado do processo de seleção.

**2.7-** O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação abaixo relacionada, ORIGINAL E CÓPIAS:

- ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão Organizadora, devidamente preenchida e assinada;
- cópia do documento de identidade;
- cópia do CPF;
- 1 foto 3x4;
- cópia do título de eleitor com comprovante de votação;
- cópia da carteira de trabalho constando nº da CTPS e nº do PIS;
- cópia do documento militar, para homens;
- cópia da certidão de casamento, quando houver;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 14 anos, quando houver;
- cópia do comprovante de residência atualizado;
- cópia do Certificado Ensino Médio;
- cópia do Certificado do Curso de Atendente de Farmácia e/ou Farmácia;
- instrumento público ou particular de mandato (quando realizado através de procurador).
- é de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão do preenchimento da ficha de inscrição e a entrega dos documentos acima elencados, bem como os títulos, sob pena de desclassificação do Processo.

#### 3- DO PROCESSO SELETIVO

**3.1-** O Processo Seletivo será realizado em única etapa – PROVA DE TÍTULOS, de caráter classificatório.

**3.1-** Na Prova de Títulos serão considerados os seguintes itens:

**3.1.1-** Exercício profissional prestado na função em rede municipal, estadual ou particular.

**3.1.2-** Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos na área de Atendente de Farmácia, sendo 01 (um) por categoria.

**3.2-** A atribuição de pontos para a Prova de Títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital;

**3.3-** A comprovação de experiência profissional se dará por meio de declaração, contendo carimbo, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada;

**3.4-** O desempate será favorável ao candidato que tiver mais idade.

#### 4- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

**4.1-** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

**4.1.1-** Ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**4.1.2-** Ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de títulos,

**4.1.3-** Ao candidato de mais idade.

#### 5- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**5.1-** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 217 - 7 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### 5.1.1- Etapa: Avaliação dos Títulos de acordo com o Anexo II.

ÁREAS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
I	TÍTULOS	30

### 6- DOS TÍTULOS

6.1- A Avaliação de Títulos será da competência de uma comissão formada pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

6.2- É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações relativas à entrega de documentos, assim como a obtenção de informações sobre todas as etapas do processo seletivo até a data estipulada para o encerramento deste.

6.3- Na Avaliação de Títulos será considerado o exercício profissional e a qualificação na função comprovada conforme o artigo 3.1.

6.4- A comprovação de Títulos será feita por meio da entrega de originais e fotocópias no **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para autenticação e verificação.**

### 7- DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

7.1- No dia **30 de julho de 2020**, a Comissão Organizadora publicará Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL juntamente com PROVA DE TÍTULOS.**

7.2- A classificação será publicada em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos.

7.3- O candidato classificado poderá apresentar recurso do Resultado da Classificação da Classificação Final até 02(dois) dias após a publicação.

### 8- DA CHAMADA

8.1- A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município, de acordo com a classificação apurada na forma do item 7.1 e a necessidade da administração, devendo o convocado se apresentar em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena de perda da vaga.

8.2- O não comparecimento do candidato classificado no momento da chamada implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

8.3- Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.

8.4- O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da administração.

### 9- DA CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo entre o Município e o contratado, visando suprir a falta transitória de titular do cargo ou pela necessidade de ampliação do número de profissionais que atuam na área.

9.2- Na admissão, o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

9.3- O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.

9.3- A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame médico admissional.

### 10- DA RESCISÃO

10.1- Dar-se-á a rescisão do contrato no decorrer da vigência, nas seguintes situações:

a) a pedido;

b) quando do retorno do servidor efetivo, quando se tratar de substituição legal;

c) quando o contratado apresentar, num mês 10% ou mais de faltas injustificadas;

d) descumprir as atribuições legais do cargo;

e) insuficiência de desempenho profissional.

10.2- Quando a rescisão for motivada pelos itens c, d e e acarretará o impedimento de ser contratado pela Prefeitura Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses.

### 11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1- Será composta uma Comissão Organizadora que ficará encarregada de examinar as proposições técnicas e acompanhar as ações relativas ao processo seletivo.

11.2- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e em última instância pelo Departamento Municipal de Administração, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

11.3- Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

11.4- Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Bandeira do Sul, 20 de julho de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente Técnico I / Atendente de Farmácia	Ensino Médio	R\$1.258,95	40 h

### ANEXO II

#### PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Exercício profissional prestado na função*	0,25 ponto por mês completo até o limite de 2 (dois) anos.

\* Cópia da certidão ou declaração de exercício profissional.

#### QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Curso de formação: Graduação Lato Sensu na área específica do cargo*	15
Curso avulso na área de Farmácia com duração acima de 40 horas*(atendente)	5
Participação em eventos na área de Farmácia* (atendente)	4

\* Cópia do Diploma ou cópia da Declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.

\* Cópia do Certificado de curso ou eventos na área.

### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**Descrição do cargo:** Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, a fim de fornecer apoio referente à execução dos trabalhos junto à farmácia sob a supervisão do farmacêutico responsável, envolvendo conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de organizar, coordenar, executar, controlar, analisar, avaliar, vistoriar, prestar informações, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública.

**Atribuições genéricas:** Compreende, genericamente, a execução de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, relacionados aos objetivos da unidade organizacional do Município e/ou à área de atuação funcional; acompanhamento da legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional municipal e/ou à área de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 217 - 7 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

atuação funcional; elaboração de levantamentos e prestação de informações, por solicitação do dirigente da unidade organizacional; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários dos serviços públicos municipais em especial, sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da área de serviços de apoio às unidades de saúde do Município; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por email, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

**Atribuições específicas:** *Compreende, especificamente,* realizar a confecção de mapas semanais e mensais do controle de estoque; realizar a limpeza e organização das prateleiras; monitorar a temperatura da geladeira de medicamentos termolábeis; analisar as receitas, separar os medicamentos e dar baixa no estoque através de sistemas de computadores ou manualmente; orientar quanto aos procedimentos conforme guia ou receita; entregar medicamentos de acordo com o prescrito na receita médica; realizar a dispensação de preservativos; entrega e orientação de glicosímetros e seus insumos; efetuar o controle do programa de suplementação de ferro; realizar atendimento telefônico e prestar informações; receber medicamentos e outros, conferindo as notas fiscais e providenciando o devido armazenamento segundo normas pré estabelecidas; executar serviços burocráticos e administrativos sempre que necessário visando auxiliar o bom andamento dos trabalhos junto à unidade de saúde; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE AGENTE TÉCNICO IV / ENFERMEIRO EDITAL Nº 007/2020

**EDMILSON ALVES FRANCO, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul - MG**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009, através do Departamento Municipal de Administração, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de **AGENTE TÉCNICO IV/ENFERMEIRO**, por tempo determinado, para atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1-** A contratação em caráter temporário é autorizada, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009 e para atender a emergência de saúde pública, em virtude das ações de combate a COVID-19.

**1.2-** Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação, títulos apresentados e a chamada para o exercício de suas atribuições.

**1.3-** A seleção para contratação temporária será realizada pelo Setor de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, obedecidos aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente Edital.

**1.4-** O Cargo, escolaridade exigida, vencimento, carga horária, são os constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

**1.5-** Os Títulos para o cargo são os constantes do Anexo II deste Edital.

**1.6-** Atribuições do cargo são as constantes do Anexo III deste Edital.

**1.6-** Havendo candidato com outro cargo público municipal, estadual ou privado, a contratação não será efetivada, prevalecendo o interesse público.

#### 2- DAS INSCRIÇÕES

**2.1-** As inscrições para o Processo Seletivo de contratação temporária são gratuitas e serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Geraldo Viana nº 45, em Bandeira do Sul, **no período de 22 de julho de 2020 a 28 de julho de 2020, das 11 às 17 horas.**

**2.2-** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**2.3-** Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 2.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo).

**2.4-** São requisitos para inscrição:

- ter concluído o Ensino Superior em Enfermagem;
- ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
- ter conhecimento das atribuições estabelecidas na Descrição do Cargo conforme consta no Anexo III;
- gozar de boa saúde física e mental.

**2.5-** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**2.6-** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará eliminado do processo de seleção.

**2.7-** O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação abaixo relacionada, ORIGINAL E CÓPIAS:

- ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão Organizadora, devidamente preenchida e assinada;
- cópia do documento de identidade;
- cópia do CPF;
- 1 foto 3x4;
- cópia do título de eleitor com comprovante de votação;
- cópia da carteira de trabalho constando nº da CTPS e nº do PIS;
- cópia do documento militar, para homens;
- cópia da certidão de casamento, quando houver;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 14 anos, quando houver;
- cópia do comprovante de residência atualizado;
- cópia do Certificado Ensino Superior;
- instrumento público ou particular de mandato (quando realizado através de procurador).
- é de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão do preenchimento da ficha de inscrição e a entrega dos documentos acima elencados, bem como os títulos, sob pena de desclassificação do Processo.

#### 3- DO PROCESSO SELETIVO

**3.1-** O Processo Seletivo será realizado em única etapa – PROVA DE TÍTULOS, de caráter classificatório.

**3.1-** Na Prova de Títulos serão considerados os seguintes itens:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).



**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 217 - 7 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**3.1.1-** Exercício profissional prestado na função em rede municipal, estadual ou particular.

**3.1.2-** Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos na área de Enfermagem, sendo 01 (um) por categoria.

**3.2-** A atribuição de pontos para a Prova de Títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital;

**3.3-** A comprovação de experiência profissional se dará por meio de declaração, contendo carimbo, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada;

**3.4-** O desempate será favorável ao candidato que tiver mais idade.

**4- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**4.1-** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

**4.1.1-** Ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**4.1.2-** Ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de títulos,

**4.1.3-** Ao candidato de mais idade.

**5- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1-** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única;

**5.1.1-** Etapa: Avaliação dos Títulos de acordo com o Anexo II.

ÁREAS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
	TÍTULOS	40

**6- DOS TÍTULOS**

**6.1-** A Avaliação de Títulos será da competência de uma comissão formada pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

**6.2-** É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações relativas à entrega de documentos, assim como a obtenção de informações sobre todas as etapas do processo seletivo até a data estipulada para o encerramento deste.

**6.3-** Na Avaliação de Títulos será considerado o exercício profissional e a qualificação na função comprovada conforme o artigo 3.1.

**6.4-** A comprovação de Títulos será feita por meio da entrega de originais e fotocópias **no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para autenticação e verificação.**

**7- DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1-** No dia **30 de julho de 2020**, a Comissão Organizadora publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a **CLASSIFICAÇÃO FINAL juntamente com PROVA DE TÍTULOS.**

**7.2-** A classificação será publicada em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos.

**7.3-** O candidato classificado poderá apresentar recurso do Resultado da Classificação da Classificação Final até 02 (dois) dias após a publicação.

**8- DA CHAMADA**

**8.1-** A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município, de acordo com a classificação apurada na forma do item 7.1 e a necessidade da administração, devendo o convocado se apresentar em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena de perda da vaga.

**8.2-** O não comparecimento do candidato classificado no momento da chamada implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

**8.3-** Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.

**8.4-** O candidato selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da administração.

**9- DA CONTRATAÇÃO**

**9.1-** A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo entre o Município e o contratado, visando atender a emergência de saúde pública para as ações de combate a COVID-19.

**9.2-** Na admissão, o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

**9.3-** O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.

**9.3 -** A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame médico admissional.

**10- DA RESCISÃO**

**10.1-** Dar-se-á a rescisão do contrato no decorrer da vigência, nas seguintes situações:

a) a pedido;

b) quando do retorno do servidor efetivo, quando se tratar de substituição legal;

c) quando o contratado apresentar, num mês 10% ou mais de faltas injustificadas;

d) descumprir as atribuições legais do cargo;

e) insuficiência de desempenho profissional.

**10.2-** Quando a rescisão for motivada pelos itens c, d e e acarretará o impedimento de ser contratado pela Prefeitura Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses.

**11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**11.1-** Será composta uma Comissão Organizadora que ficará encarregada de examinar as proposições técnicas e acompanhar as ações relativas ao processo seletivo.

**11.2-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e em última instância pelo Departamento Municipal de Administração, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

**11.3-** Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

**11.4-** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Bandeira do Sul, 20 de julho de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CARGO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente Técnico IV/ ENFERMEIRO	Ensino Superior	R\$2.975,70	40 h

**ANEXO II****PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS  
EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Exercício profissional prestado na função*	0,25 ponto por mês completo até o limite de 2 (dois) anos.

\* Cópia da certidão ou declaração de exercício profissional.

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
---------------	--------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 217 - 7 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Curso de formação: Pós -Graduação Lato Sensu na área específica do cargo*	25
Curso avulso na área de Enfermagem com duração acima de 40 horas**	5
Participação em eventos na área de Enfermagem**	4

\* Cópia do Diploma ou cópia da Declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.

\*\* Cópia do Certificado de curso ou eventos na área.

### ANEXO III ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**Descrição do cargo:** Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos ligados à área de enfermagem com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública.

**Atribuições genéricas:** Compreende, genericamente, executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal; prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Prefeitura Municipal; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da área em que esteja habilitado; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

**Atribuições específicas:** Compreende, especificamente, a execução das atividades inerentes à prestação de serviços de assistência de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; realização de consultoria interna, auditoria e emissão de laudos técnicos e pareceres sobre matéria de enfermagem; elaboração de planos de enfermagem, com base nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada; planejamento e organização de serviços em unidades de enfermagem; coleta e análise de dados socioeconômicos da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; planejamento e desenvolvimento de atividades específicas de assistência a indivíduos ou famílias e outros grupos da comunidade, a fim de realizar procedimentos da competência do enfermeiro; realização de programas educativos para grupos de comunidades,

ministrando cursos e palestras visando à melhoria de saúde da população; realização de curativos, imobilizações especiais e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas; prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; prestação de cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento, execução e avaliação dos planos e programas assistenciais de saúde; atuação na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a execução das atividades da profissão de enfermagem; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera, bem como o acompanhamento da evolução e do trabalho de parto e execução do parto normal; identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária; execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração e da saúde pública municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 217 - 7 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### COMITÊ

#### COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 014, DE 20 DE JULHO DE 2020

**Delibera sobre a atividade dos estúdios de tatuagens e similares do Município de Bandeira do Sul.**

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 20 de julho de 2020, CONSIDERANDO que o Município tem apresentado casos confirmados de COVID-19, segundo dados prestados pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Os estúdios de tatuagens e estabelecimentos congêneres terão suas atividades flexibilizadas, devendo atender ao que segue:

I - Assinatura do Termo de Responsabilidade, contendo informações do profissional e do estabelecimento, além das medidas da correta profilaxia e distanciamento social;

II - Obedecer a todos os protocolos de profilaxia e distanciamento social, emitidos pelo Programa Minas Consciente, em especial:

a) Atendimento de apenas um cliente por vez, com intervalo seguro entre um atendimento e outro, para a realização de procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de qualquer superfície exposta;

b) manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

c) disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% e papel toalha em pontos estratégicos do estabelecimento, inclusive nos banheiros, havendo limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada atendimento;

d) uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelo profissional e funcionários;

e) afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

f) assegurar que todos os clientes utilizem máscara de proteção durante o procedimento e façam uso constante de sabão líquido ou álcool em gel a 70%.

III - Para o atendimento a clientes de outras cidades, além do constante nos incisos anteriores, o estabelecimento deverá observar ao que segue:

a) Disponibilizar relação de clientes na barreira sanitária municipal, com horário de entrada, nome e telefone dos clientes, tempo de permanência e placa dos respectivos veículos e, ainda, encarregar-se da condução dos clientes da barreira sanitária

até seu estabelecimento e de seu estabelecimento até a barreira sanitária, em veículo próprio;

b) orientar os clientes de que não é permitido a entrada de acompanhantes.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das orientações desta Deliberação, sujeitará o responsável pelo estabelecimento às penalidades administrativas e sanções constantes em legislação.

**Art. 2º** - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 20 de julho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaina de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).

